



Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Público do Estado de Mato Grosso do Sul

que na esfera de competência da legislação da União (CLT) que implicava no pagamento do adicional de capacitação sobre o adicional de função por corolário do artigo 457, §1º da CLT, nenhuma alteração que ocorresse daí em diante (transposição de regime ou edição do plano de carreira) deteriam o condão de causa prejuízo ao trabalhador, pois se a rubrica 380 veio a lume fincada nos termos do conceito salarial da CLT, nenhuma obra legislativa local poderia afastar a feição salarial dada pela CLT à repercussão do adicional de capacitação sobre o adicional de função, pois do contrário seria admitir que a transposição de regime jurídico pudesse ser eivada de lesividade, retorquindo a natureza jurídica dada até então pela CLT, e diante disto, o chamado complemento de adicional de capacitação, bem verdade, ante sua natureza salarial dada à época da implantação da rubrica, deveria em verdade ser incorporada ao vencimento após a transposição de regime, e não meramente paga como parcela de irredutibilidade ao passo que, quem conferia a feição salarial da verba era a CLT e não outra norma de competência do Estado, sendo portanto, hígida não só a manutenção da verba como sua natureza vencimental, do contrário estaria admitindo que o Estado não só pratica mas também se regozija de ilegalidades como a ofensa ao disposto no artigo 468 da CLT.

5. Da ausência de má-fé:

Com a devida vênia, não acreditamos ser minimante legal abolir o pagamento da verba em debate, isto, fincado nas razões já asseveradas, de outro norte, havendo entendimento contrário invoca-se os termos da Súmula 249 do Tribunal de Contas da União, o que faz por amor ao princípio da eventualidade, não sendo jurígeno de nenhum enfoque o dever de eventual restituição:

*Súmula 249 – TCU: **É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do***